



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR
N.º 01/ORÇ/2018

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2018.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018 e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.^a o Vice-Presidente do Governo Regional, que substituem as constantes na Circular n.º 1/ORÇ/2018 (Provisória) de 11 de janeiro.

I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Assim, os dirigentes das entidades **não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis a três meses**, sendo que, a título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo membro do Governo Regional com a tutela das finanças. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site*, no endereço eletrónico <http://www.dgo.pt/execucaoorcamental/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx> um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º 2/ORÇ/2018.

3. Nos termos do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, que adiante abreviadamente se designará por ORAM/2018, *"As unidades de gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional, no âmbito do controlo orçamental e financeiro"* e *"são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças"*.
4. As Unidades de Gestão (UG), a que se refere o número anterior, colaboram com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no acompanhamento e controlo orçamental e na implementação da LCPA.
5. Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar até 31 de janeiro de 2018, à Vice-Presidência do Governo Regional (VP), o nome e e-mail do responsável da respetiva UG. Devem de igual modo indicar o nome de quem substitui o responsável pela UG, nas situações de ausência ou impedimento.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

6. Na execução dos seus orçamentos para 2018, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos o disposto no artigo 21.º do ORAM/2018, nos números 8 e 9, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho e nos números 7 a 9 da presente Circular.
7. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do ORAM 2018, os procedimentos devem ser os seguintes:
 - a) **Serviços do Governo Regional:** Para efeitos do descongelamento comunicam à VP quais as rubricas a descongelar, anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- b) **SFA e EPR:** comunicam à VP que efetuaram os descongelamentos nos respetivos sistemas e no SIGORAM (indicam as rubricas), anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura.
8. Para efeitos do disposto no n.º 7 e no n.º 8, do artigo 21.º do ORAM/2018, os serviços deverão instruir os pedidos de autorização de descongelamento de verbas acordo com o Mapa V e Mapa VI, sendo que, por regra, qualquer pedido de descongelamento deve ser acompanhado de proposta de contrapartida de congelamento, que tenha a mesma fonte de financiamento.
9. Para efeitos da apresentação de contrapartida de congelamento com a mesma fonte de financiamento, o entendimento deve ser o seguinte:
- a) Fonte de Financiamento (FF) associadas à Lei de Meios (191/391), ao FCN para as Regiões Ultraperiféricas (192/392) e a dotações com compensação em receita (116/316) – **A(s) contrapartida(s) deve apresentar-se na mesma FF, ao nível do 3.º dígito;**
 - b) FF associadas a esforço financeiro regional (**1## e 3##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
 - c) FF associadas a Financiamento da UE (**2## e 4##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF.
10. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
- 10.1. O registo de compromissos — que deve obedecer ao disposto na LCPA — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.
 - 10.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 10.3) os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2017, reportados no mapa da dívida de 2017;
 - b) Em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
 - c) Por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir n.º de compromisso a todos os contratos plurianuais que tenham execução no ano económico de 2018.
 - 10.3. Até ao dia 29 de janeiro de 2018, data estipulada na Circular n.º 5/ORÇ/2017 para o término das operações de encerramento e de transição de processos de despesa, poderão de igual modo ser assumidos compromissos (cabimento e n.º de compromisso) afetos às despesas incluídas no ponto 7.3 a) da Circular n.º 1/ORÇ/2017, a encargos de natureza financeira, a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

encargos afetos a despesas cofinanciadas com financiamento aprovado, incluindo os decorrentes de reescalamentos dos compromissos de anos futuros, e a encargos afetos a despesa com fonte de financiamento específica (Lei de Meios, Fundo de Coesão Nacional e despesas com compensação em receita), incluindo os decorrentes de reescalamentos dos compromissos de anos futuros e a despesas que pela sua natureza não podem ser interrompidas.

- 10.4. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do ORAM/ 2018, deverão providenciar para que os encargos a que se refere o n.º 10.2. estejam devidamente salvaguardados.
11. As despesas incluídas na alínea a) do n.º 10.2. deverão ser inscritas no orçamento de 2018 com a **alínea TT – Transitados**.
12. As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF-RAM, serão incluídas no orçamento de 2018, com a alínea **T – Transitados 2011**.
13. As entidades devem manter obrigatoriamente nos seus sistemas de informação contabilística o registo do “**passivo**” – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das “**contas a pagar**” – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos “**pagamentos em atraso**” – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
14. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG devem assegurar que todos os valores incluídos nos reportes mensais, do mapa dos pagamentos em atraso e correspondente mapa da dívida, estão devidamente inseridos no sistema informático utilizado pelos serviços da respetiva tutela, nos prazos definidos na Circular n.º 7/ORÇ/2015.
15. De modo a evitar o aumento dos pagamentos em atraso, conforme n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, todas as UG devem providenciar pelo envio dos processos de despesa, à DROT, no máximo até 10 dias úteis antes da data do seu vencimento.
16. Todos os serviços devem efetuar o registo dos **valores a receber** de outras entidades externas à Administração Pública Regional, no correspondente sistema informático.
17. Os serviços devem ter em atenção que nem todos os compromissos são *Passivos*, sendo que as despesas abrangidas pelos contratos (Contratos Programa, Plurianuais, etc.) só devem ser consideradas no mapa dos pagamentos em atraso (MPA), em *Passivos*, se ocorrer a realização da despesa/serviço subjacente ao mesmo e no correspondente período de realização.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

18. Em 2018, todos serviços da administração pública regional devem enviar cópia digitalizada, à Direção Regional de Estatística da Madeira, para o endereço de correio eletrónico drem.contas@ine.pt de todos os acordos de regularização de dívida celebrados no ano.
19. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.
20. A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelas UG, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.
21. Todos os serviços da administração pública regional deverão observar as seguintes classificações económicas, sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, identificadas no Mapa IV:

Designação	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações/ Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

22. Em 2018, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:
- a) D.01.02.14.B0.00 – Subsídio de Insularidade;
- b) D.01.02.14.C0.00 – Subsídio Insularidade Pessoal Porto Santo.
23. O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica 01.02.12 – *Indemnizações por Cessação de Funções*, desdobrada do seguinte modo:
- 01.02.12.A0.00 – *Abonos devidos pela cessação da relação jurídica* (e.g. férias não gozadas);
- 01.02.12.B0.00 – *Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação*.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

24. As requisições de fundos não podem exceder o valor correspondente ao cálculo de um duodécimo, da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar, salvo exceções devidamente justificadas.
25. As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) **deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias**, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
26. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa previstos pagar (ou regularizar) no respetivo mês, com a indicação do n.º de compromisso, nos moldes solicitados.
27. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:
- Mensalmente**, à DROT, nos prazos definidos no Calendário de Reporte anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2018, informação sobre a execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso;
 - Trimestralmente**, à DROT, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico trimestral acumulado;
 - Trimestralmente**, à Direção Regional de Administração Pública e Modernização Administrativa (DRAPMA), nos termos do artigo 50.º do ORAM/2018, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal;
 - Trimestralmente**, à DROT, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o *stock* da dívida trimestral, de acordo com o Mapa I.
28. Todas as EPR deverão remeter, adicionalmente, à DROT, os seguintes elementos:
- Até 30 de agosto**, a previsão do balanço e demonstração de resultados, reportada ao final de 2018 e, bem assim, a relativa ao ano seguinte;
 - Até 31 de janeiro** do ano seguinte àquele a que a informação se reporta, o balancete analítico anual acumulado;
 - Na data a indicar na circular** de preparação do Orçamento da Região, o balancete analítico e as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte.
29. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP) trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa III.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

30. A autorização das requisições de fundos depende do envio, nos prazos estipulados, de toda a informação solicitada.
31. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
- drot@madeira.gov.pt e reportes.financas@madeira.gov.pt caso a informação se destine à DROT;
 - drapma@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à DRAPMA;
 - pagesp@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
32. A informação a que se refere a alínea c) do n.º 27 é prestada através do Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR).

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

33. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
34. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, do artigo 20.º do ORAM/2018, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho e ao disposto na Circular n.º 3/ORÇ/2018.
35. Conforme disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, as alterações orçamentais previstas nos números 2 a 4 do artigo 20.º do ORAM/2018 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.
36. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho, todas as propostas de alteração orçamental, incluindo as dos SFA e EPR, deverão apresentar justificação para as anulações e reforços propostos.
37. Todas as alterações orçamentais da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviadas à DROT em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.
38. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Orçamento da Região para 2018.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

39. Nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2018, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar à PaGeSP o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.
40. Para efeito do disposto no número anterior, a PaGeSP poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários, submetendo posteriormente o processo para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
41. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas para parecer do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, acompanhadas da respetiva fundamentação, seguindo-se a mesma tramitação prevista nos números anteriores.

VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR

42. Para efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2018/M, de 2 de julho o pedido de autorização, que deverá ser dirigido à PaGeSP, deverá estar devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS

43. Conforme disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2018, as receitas cobradas pelos serviços simples deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional até ao 10.º dia útil do mês seguinte àquele em que foram cobradas.

VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

44. Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2018, os serviços deverão enviar à DROT as minutas dos contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos (no caso de o mesmo estar elaborado) e cabimentação orçamental, cujo processo, depois de instruído, deverá ser remetido para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

45. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à DROT, para o endereço eletrónico drot@madeira.gov.pt.

IX – DESPESAS COM O PESSOAL

46. Relativamente às verbas a cabimentar em 2018 em despesas com pessoal referentes a novas contratações devem as entidades considerar o montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
47. Nos mesmos processos de contratação as entidades devem também indicar qual o montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

48. Os pedidos de autorização de assunção de compromissos plurianuais obedecem ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 2/ORÇ/2018.
49. Nas Portarias de repartição de encargos, nas situações em que exista IVA a pagar, os serviços devem indicar os valores contratuais ou de base, sem IVA, com a menção de que os mesmos são **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.
50. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado "*Novo em fase de apreciação*". Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido do encargo passar ao estado "*em execução*".
51. A falta de cumprimento das regras definidas nos números anteriores é motivo de impedimento para a emissão de parecer por parte da VP.
52. Em 2018, ao longo da execução orçamental, é facultativa a utilização da alínea S-SCEP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS

53. Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se, a todo o tempo, que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “*aprovado*”.
54. Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos, as quais constam da Circular n.º 4/ORÇ/2017 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.
55. As UG, em articulação com o IDR, efetuam o acompanhamento, verificação e gestão da programação relativa aos anos futuros dos projetos cofinanciados pelo Fundo de Coesão e pela Lei de Meios, no módulo do SIGO / SIPIDAC – Execução (separador plurianualidade), assegurando que os respetivos registos são atualizados pelos serviços da respetiva tutela, e tomando todas as medidas necessárias de forma a garantir a conformidade dos registos, devendo trimestralmente enviar para o endereço de e-mail plurianuais@madeira.gov.pt a relação atualizada dos registos no SIGO.

XII- CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

56. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do ORAM/2018, até à publicação da Portaria a que o mesmo alude, os serviços deverão enviar à VP, o Mapa VII, devidamente preenchido.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

57. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 9 de julho de 2018.

O Diretor Regional

Duarte Freitas

MAPA 1 - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: euros

Nota	Códigos	Designação da dívida	2017				2018			
			3º Trimestre	4º Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre		
a)	1	Dívida denominada em EURO								
b)	11	Curto prazo								
c)	111	Empréstimos								
	1111	Instituições Financeiras Monetárias								
	1112	Administrações Públicas								
	11121	Direção Geral do Tesouro								
	11122	Outros								
d)	1113	Outros								
	112	Títulos								
e)	12	Médio e Longo Prazo								
f)	121	Empréstimos								
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias								
h)	1212	Administrações Públicas								
	12121	IHRU								
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças								
	12123	Outros								
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira								
j)	1214	Outros								
k)	122	Títulos								
m)	2	Dívida denominada em NÃO EURO								
	21	Curto prazo								
	22	Médio e Longo Prazo								
n)	T1	TOTAL GERAL (1+2)								
	3	VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR								
	31	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:								
	311	Curto prazo								
	3111	Dos quais : CEDICS								
	3112	Bilhetes do Tesouro								
	312	Médio e Longo Prazo								
	32	Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:								
	321	Curto prazo								
	322	Médio e Longo Prazo								
	4	Contratos de Locação Financeira								
o)	41	Valor dos novos contratos do ano								

(a) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no ECU (escudo, franco, grama, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraiados (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraiados (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraiados (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no inventário do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(k) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(l) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(m) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(n) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no inventário do locatário (excluindo juros).

MAPA II - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____ Unidade: euros

Notas	Código	Designação da dívida	2016 31 de dezembro	2017 31 de dezembro	2018 31 de dezembro (estimativa)
a)		Dívida denominada em EURO			
b)	11	Curto prazo			
c)	111	Empréstimos			
	1111	Instituições Financeiras Monetárias			
	1112	Administrações Públicas			
	11121	Direção Geral do Tesouro			
	11122	Outros			
d)	1113	Outros			
	112	Títulos			
e)	12	Médio e Longo Prazo			
f)	121	Empréstimos			
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias			
h)	1212	Administrações Públicas			
	12121	IHRU			
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças			
	12123	Outros			
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira			
j)	1214	Outros			
l)	122	Títulos			
m)	2	Dívida denominada em NÃO EURO			
	21	Curto prazo			
	22	Médio e Longo Prazo			
	T1	TOTAL GERAL (1+2)			
n)	3	VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR			
	31	Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:			
	311	Curto prazo			
	3111	Dos quais : CEDICS			
	3112	Bilhetes do Tesouro			
	312	Médio e Longo Prazo			
	32	Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:			
	321	Curto prazo			
	322	Médio e Longo Prazo			
	4	Contratos de Locação Financeira			
o)	41	Valor dos novos contratos do ano			

(a) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;

(b) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);

(c) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;

(d) Inclui contratos de factoring;

(e) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(f) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;

(h) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);

(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;

(j) Inclui contratos de factoring;

(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;

(m) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);

(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;

(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);

MAPA III - FICHA DE INVENTÁRIO

Organismo _____

Serviço _____

ANO: _____
TRIMESTRE: _____

FACTOS PATRIMONIAIS:

- Acréscimo
- Alteração
- Abate

Código (Classificador Geral)			Nº de Inventário	Descrição	Apuramento do Valor			Alterações Patrimoniais			Valor Patrimonial Atualizado	Vida útil esperada	Tipo de Abate	Ano	Abate	
classe	tipo de bem	bem			Tipo de Aquisição	Ano	Valor	Tipo de Alterações	Ano	Valor					Rubrica Orçamental	Valor
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=8+7+11	14	15	16	17
Total Geral ou a transportar:																

MAPA IV - ENTIDADES PARTICIPADAS PELA RAM

Entidade		NIF
Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)		
1	APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, SA	511 137 753
2	CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM	511 259 085
3	IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM	511 035 365
4	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, SA	511 273 096
5	POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNOPOLO, SA	511 101 570
6	MADEIRA, SA	511 146 507
7	SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, SA	511 200 889
8	SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE	511 228 848
9	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, SA	511 131 879
10	SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, SA	511 201 427
11	ARDITI - Associação Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	511 060 408
Empresas Públicas Regionais		
12	ARM - AGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, SA	509 574 513
13	STARTUP MADEIRA – MORE THAN IDEAS, LDA	511 090 145
14	EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA	511 010 435
15	GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA	511 278 241
16	HORARIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, SA	511 026 340
17	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS - SOCIEDADE GESTORA, SA	511 201 419
18	COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, SA	511 007 116
19	EMACOM, TELECOMUNICAÇÕES DA MADEIRA, UNIPESSOAL, LDA	511 109 741
20	ENEEREM, ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	511 109 580
Empresas Participadas pela RAM		
21	CIMENTOS MADEIRA, LDA	511 023 006
22	CONCESSIONARIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, SA	511 236 530
23	INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA	511 007 540
24	MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD	511 124 724
25	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, SA	511 025 971
26	SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, SA	511 097 360
27	VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIARIAS DA MADEIRA, SA	511 139 292
28	BETOMADEIRA - BETÕES E BRITAS DA MADEIRA, SA	511 037 325
29	BRIMADE - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, SA	511 013 469
30	INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETÃO, LDA	511 174 012
31	J.M.J. HENRIQUES, LDA	511 222 297
32	MADEBRITAS - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, LDA	511 104 278
33	PEDRA REGIONAL - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, SA	511 180 322
34	PROMADEIRA - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DA ILHA DA MADEIRA, LDA	511 004 281
35	TELEFÉRICOS DA MADEIRA, SA	511 121 091
36	EEM & BFS Energy, SA	509 189 326
Entidades participadas pela RAM e reguladas pelo Código Civil		
37	Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal (RELACRE)	502 578 874
38	AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	511 058 012
39	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	511 236 077
40	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (DTIM)	511 027 605
41	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	510 748 031

MAPA V - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONGELAMENTO COM COMPENSAÇÃO

PEDIDO DE DESCONGELAMENTO N.º.... / 2018

Instrumento legal A presente informação é solicitada ao abrigo do n.º 7 do artigo 21.º do DLR n.º 2 /2018/M e n.º do artigo ... do DRR n.º./2018/M, de ..
Universo Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclasseificadas

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Código Serviço/Centro Financeiro	Sec	Cap	Cap	Div	S Div	FF	Fun	Act/Proj	Economica	Dotação Corrigida	Congelados /Cativos	Compromissos	Dotação não Comprometida	Valor a descongelar	Valor a congelar
										1	2	3	4=1-2-3	5	6
										Total					

Unidade: euros

2.RESUMO POR FONTE DE FINANCIAMENTO:

FF	(Unidade: euros)	
	Valor a descongelar	Valor a congelar
172/372		
171/371		
15../35..		
2../4...		
11../31..		
Total		

JUSTIFICAÇÃO PARA O DESCONGELAMENTO

--

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

(Assinatura)

O RESPONSÁVEL DO SFA/EPR:

(Assinatura)

MAPA VI - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONGELAMENTO SEM COMPENSAÇÃO

PEDIDO DE DESCONGELAMENTO N.º....-/SR.../2018

Instrumento legal
Universo

A presente informação é solicitada ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º do DLR n.º 2 /2018/M Serviços Integrados, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: euros

Código Serviço/Centro Financeiro	Sec	Cap	Cap	Div	SDiv	FF	Fun	Act/Proj	Economica	Dotação Corrigida	Congelados /Cativos	Compromissos Ano	Dotação não Comprometida	Valor a descongelar
										1	2	3	4=1-2-3	5
Total														
TOTAL DO SERVIÇO														
TOTAL DA SECRETARIA REGIONAL														

JUSTIFICAÇÃO PARA O DESCONGELAMENTO:

DATA:

O RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

O RESPONSÁVEL DO SFA/EPR:

(Assinatura)

(Assinatura)

Nota: Os pedidos devem ser numerados sequencialmente, por Secretaria Regional, SFA/EPR.

FORMULÁRIO - ENCARGOS COM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

N.º /SECRETARIA ou SFA ou EPR /2018

SERVIÇO:

1. CONFORMIDADE LEGAL

Instrumento legal	Artigo 46.º e/ou 47.º do Decreto Legislativo Regional N.º 2/2018/M, de 9 de janeiro	SIM/ NÃO/Não aplicável
	Anexo da Portaria	

2. CONFORMIDADE DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTAL AFETA AO SERVIÇO:

Dotação orçamental afeta ao encargo:		
Classificação orgânica:	<input type="text"/>	N.º Projeto: <input type="text"/>
Classificação económica:	<input type="text"/>	
Dotação orçamental disponível:	<input type="text"/>	dotação orçamental-cativos-compromissos
Fonte de financiamento:	<input type="text"/>	
Encargo afeto a 2018:	<input type="text"/>	

3. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO N.º 1, N.º 2 OU N.º 4 DO ARTIGO 46.º:

Subagrupamento económico 02.02 - *Aquisição de serviços*, em atividades e projetos, em todas as fontes de financiamento, com exceção das relativas a fundos europeus e à respetiva contrapartida pública regional, Lei de Meios (191/391, Fundo de Coesão Nacional para as Regiões Ultraperiféricas (192/392) e englobados na D.02.02.03. D.02.02.10 e D.02.02.13:

Encargos globais com aquisição de serviços pagos em 2017 (valor global do Governo Regional, SFA ou EPR):	<input type="text"/>	valor em euros
Cabimentos 2018 (valor global do Governo Regional, SFA ou EPR):	<input type="text"/>	valor em euros
a) Cumprimento do n.º 1 do artigo 46.º	<input type="text"/>	SIM ou NÃO
b) Cumprimento do n.º 2 do artigo 46.º	<input type="text"/>	SIM ou NÃO
c) Encargo novo no âmbito do n.º 4 do artigo 46.º	<input type="text"/>	SIM ou NÃO

A. DOTAÇÕES A CONGELAR caso o contrato seja celebrado nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 46.º:

Classificação orçamental:	Fonte de Financ.	Valor:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

B. JUSTIFICAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 46.º:

d) Dispensa no âmbito do n.º 7 do artigo 46.º:	<input type="text"/>	indicar alínea
--	----------------------	----------------

4. ENQUADRAMENTO DO ENCARGO E APRECIACÃO GLOBAL

Descrição, finalidade e fundamentação:

Despesa afeta a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria - Justificação nos termos do n.º 11 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M:

5.

6. DATA:

O DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:

(Assinatura)

DATA:

VISTO PELO RESPONSÁVEL DA UNIDADE DE GESTÃO:

(Assinatura)

DATA:

O SECRETÁRIO REGIONAL -----

(Assinatura)